



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria de Controle Externo - TO

**Processo TC 014.471/2014-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Xambioá/TO

**Responsáveis:** Ademar Vieira Filho, CPF: 106.029.844-91 e Construtora C R C Ltda. ME, CNPJ: 03.164.680/0001-77

**Representantes Legais:** não há

**Motivo:** Notificação de dívidas por Edital em função de ter havido 2 tentativas de notificar a empresa Construtora CRC Ltda. ME e não se conseguir outro endereço para fazer a comunicação.

**DESPACHO DE EXPEDIENTE**

A peça 40 tem-se o Acórdão 8922/2016-TCU-2ª Câmara que condenou as contas dos responsáveis nos autos, condenando-os a débito e multa nos termos que especifica. Foram feitas as Notificações relativas ao Acórdão Condenatório pelos ofícios 882 e 883/2016-TCU/SECEX-TO, respectivamente peças 46 e 51 dos autos. O Ofício 861/2015-TCU/SECEX-TO foi encaminhado para dois endereços conhecidos da empresa Construtora CRC Ltda. ME, e seus envelopes foram devolvidos pelo Correio, peças 55 e 56, pelos motivos “endereço insuficiente” e “número inexistente”, respectivamente. Tentou-se notificar no endereço do representante legal, no endereço conseguido na base de dados do etcu, peça 57. Porém, o AR digital desse ofício encaminhado, peça 60, retornou com o motivo de “ausência”. A solução encontrada foi comunicar a decisão via edital para a empresa, sendo publicado o Edital nº 02/2016, no Diário Oficial da União no dia 18/1/2016, peça 66.

O Sr. Ademar Vieira Filho entrou com Recurso de Reconsideração em 24/11/2015, peça 59, e os autos foram encaminhados à SERUR para Instrução. Na Instrução de mérito, peça 69, houve a proposta de suspensão dos efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 8922/2016-TCU/SECEX-TO, o que foi acatado pelo Relator somente ao Recorrente, peça 72, não afetando a empresa Construtora CRC Ltda. ME.

A peça 77 tem-se o Acórdão 10818/2016-TCU/SECEX-TO que tratou sobre o Recurso de Reconsideração do Sr. Ademar e que precisa ser comunicado aos responsáveis. Logrou-se êxito em comunicar ao Sr. Ademar, porém não à empresa. Tentou-se nos mesmos endereços anteriormente enviados e que constam na base de dados do etcu, através do Ofício



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria de Controle Externo - TO

1020/2016-TCU/SECEX-TO, peça 86, retornando os envelopes a peça 91 e 94, com os motivos “endereço insuficiente” e “não existe o número indicado” respectivamente.

Sendo assim, ante a necessidade do prosseguimento dos trâmites processuais, encaminho os autos à Diretoria desta Secretaria, para verificar nos Bancos de Dados que têm a sua disposição, se se consegue outro endereço para realização da notificação à empresa Construtora CRC Ltda. ME, para se notificar acerca do Acórdão 108182016-TCU-2<sup>a</sup> Câmara, ou então, que seja acatada a proposta de se fazer esta comunicação por via editalícia.

Palmas, em 13 de janeiro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
CAROLINA S.F.S. MOREIRA  
TEFC – Mat.TCU 3428-2